

Lei 544/90

Dispõe sobre gratificação dos servidores em efetivo exercício e aos inativos da Prefeitura Municipal de Douras do Turvo.

O Prefeito Municipal de Douras do Turvo.

Faço saber que a Câmara Municipal, decretou e sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º:- Fica o Executivo Municipal autorizado a gratificar em 20% (vinte por cento) na remuneração do mês de maio do corrente ano, os servidores em efetivo exercício da função bem como os afastados e pensionistas da Prefeitura Municipal de Douras do Turvo.

Art. 2º:- A gratificação, objeto desta Lei, poderá ser pensada em caso de futuros aumentos salariais.

Art. 3º:- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, podendo, em caso de necessidade, serem suplementadas.

Art. 4º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Douras do Turvo, 27 de junho de 1990

Ary Gonçalves Nogueira
Prefeito Municipal

Lei 545/90

Dispõe sobre gratificação dos servidores em efetivo exercício e aos inativos da Prefeitura Municipal de Douras do Turvo.

O Prefeito Municipal de Douras do Turvo.

Faço saber que a Câmara Municipal, decretou e sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º:- Fica o Executivo Municipal autorizado a gratificar em 20% (vinte por cento) na remuneração do mês de junho do corrente ano, dos servidores em D